

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA PJF nº 002/2025 - SS Processo Eletrônico nº 14.764/2024

A Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso, elaborado pela Unidade Gestora Requisitante **Secretaria de Saúde**, responsável pela elaboração e instrução do processo de contratação direta com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **17/02/2025**.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 15:00 h do dia 17/02/2025, às 08:50 h do dia 24/02/2025**;

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 24/02/2025**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificações e Quantitativos:

Especificações
Conforme Anexo I – Termo de Referência - deste Aviso

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do procedimento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.



§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede o procedimento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ cneb), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações**:

3.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1.1. Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

3.9.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada as autos do processo da contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023,

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

6.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.



c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.13. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. Anexo I – Termo de Referência.

Secretaria de Saúde (SS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DISPENSA PJF nº 002/2025 - SS
Processo Eletrônico nº 14.764/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. SCLV/SSVS/SS.

2. OBJETO

2.1. Realização de Dispensa Eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, para contratação de empresa prestadora de serviços de **seguro total automotivo para a Van Peugeot Boxer SYR-4C38, Chassi VF3YDBRFBP2X06857**, adquirida pela Secretaria de Saúde, por 12 meses, prorrogáveis.

2.2. Conforme o Decreto Municipal n.º 15.635, de 07 de dezembro de 2022, combinado com as diretrizes do art 6º, VI, da Lei Federal n.º 14.133, os **serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de natureza contínua**, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de seguro contra riscos de acidentes com danos materiais, pessoais, que abranjam terceiros e outros bens também de terceiros, bem como contra incêndio, inundação, ou avarias em pneus, vidros ou lâmpadas do veículo, tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física do bem móvel, preservando-o contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – AS COBERTURAS NECESSÁRIAS

4.1. A apólice a ser contratada pela SS deverá contemplar, no mínimo, a chamada Cobertura Compreensiva (Roubo, Furto, Perda Total, Parcial e Fenômenos da natureza [enchente, inundação e alagamento]), bem como as Coberturas Acessórias (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, Vidro, Farol, Lanterna, Retrovisor, Assistência 24 h [Resumidamente: remoção para hospital e/ou transporte do condutor e de todos os ocupantes do veículo segurado até a sua residência, chaveiro, troca de pneus, reboque por, no mínimo, 2.000 km ao local necessário em caso de sinistro, socorro mecânico emergencial no local, pane seca.]).

4.2. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processada pela seguradora, mediante **endosso ou devolução**, caso a nova apólice seja menor do que os valores já pagos. Poderá haver, resumidamente, a substituição, a exclusão ou a inclusão de novos veículos de sua frota e correções diversas, tais como, o nome do segurado, endereço, chassi ou placas dos veículos.

4.3. Isto posto, fica demonstrado que o tipo de solução escolhida pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. O tipo de solução reflete a abordagem escolhida pela SS para resolver o problema de Política Pública enfrentado.

4.4. Por fim, nos termos do Artigo 7º, I, da Instrução Normativa STDA n.º 03, de 17 de fevereiro de 2023,



do Art. 56 combinado com o art 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 15.857, de 17 de abril de 2023, combinado com a Instrução Normativa Municipal STDA n.º 04, de 27 de março de 2023 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional) e da Instrução Normativa Municipal STDA n.º 02, de 04 de janeiro de 2023 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), e da Instrução Normativa Federal SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é dispensável, visto que sua ausência não acarretará prejuízos ao processo, uma vez que o presente Termo de Referência se encontra apto a delimitar a necessidade e apresentar os contornos essenciais para a pretensa contratação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

5.1. A pretensa contratação possui o valor de referência disposto na tabela abaixo, vantajoso para Secretaria de Saúde de acordo com especificado no Relatório de Pesquisa Mercadológica.

ITEM	NETDEIN	CATSER	QTD.	UN.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
1	298770003	30127	1	Serviço	Serviço de seguro	R\$ 7.443,46	R\$ 7.443,46
VALOR ESTIMADO						R\$ 7.443,46	

5.2. Valores médios estimados de indenização:

Cobertura	Valores Médios Apresentados
DMT - Danos Materiais a Terceiros	R\$ 216.666,67
DCT - Danos Corporais a Terceiros	R\$ 216.666,67
DMO – Danos Morais a Terceiros	R\$ 43.333,33
APP C DMH – Acidentes Pessoais Por Passageiro com Despesas Médico-hospitalares (Morte ou invalidez)	R\$ 125.000,00

5.3. O Decreto n.º 12.343/2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 para as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores atualizados: **R\$ 125.451,15** e **R\$ 62.725,59**.

5.4. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária constante na tabela abaixo:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA
SS	10.122.0007.2004.0000	1.500.009918	3.3.90.39



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta**, através de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **DISPUTA de lances**, no modo **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

6.2. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133, combinados com o art. 22 da IN STDA n.º 04/2023, o licitante provisoriamente declarado vencedor deverá apresentar, **no caso de pessoa jurídica**, Certificados de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Municipal de Juiz de Fora, Seguridade Social do FGTS e CND's do INSS e da Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011), e, **no caso de pessoa física**, apenas a Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e com a Municipal de Juiz de Fora. Ademais, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas deverão apresentar:

a) Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de não ocorrência das vedações do art. 65, V, da Lei Municipal n.º 13.830, de 31 de janeiro de 2019, a saber, “a contratação de serviços, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prestados por pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”.

6.3. Somente a Certidão Negativa de Falências será apresentada como requisito apto à comprovação da habilitação econômico-financeira conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, dispensando-se outros documentos que se destinem à comprovação da habilitação econômico-financeira das participantes, pela irrelevância, pela irrelevância para o objeto específico da apólice nos termos do art. 41, II, ‘d’ e IV, ‘h’ do Decreto Municipal n.º 15.635/2022.

6.4. Dispensa-se o Atestado de Qualificação Técnica por considerar-se suficiente a apresentação do **registro da Seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** para o objeto específico nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021, do Acórdão n.º 933/2011 do Plenário do TCU e da Súmula n.º 263 do TCU.

6.5. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

6.6. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

6.7. O Consórcio será admitido nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8. O veículo é 0 km, mas caso necessário, as empresas interessadas poderão agendar previamente junto à Supervisão de Controle e Logística de Veículos – SCLV (Telefone: 3690-8204. E-mail: fJosebar@pjf.mg.gov.br, a realização da vistoria do veículo, nos locais previamente indicados, acompanhadas por servidor designado.

7. REQUISITOS, CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Saúde. Para efetivação do recebimento da apólice de seguro, as especificações deverão estar de acordo com o apontado na Nota de Empenho.

7.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica serão



tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial, a qual deverá mencionar explicitamente:

- a) O preço unitário e global, quando couber, para cada item;
- b) O prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para sua abertura.

7.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recarregar sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento de contratação direta, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

7.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.5. A Contratante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 À contratada compete:

- a) Executar o objeto especificado, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste TR e no Aviso de Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pelo cumprimento das cláusulas da apólice, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Seguradora;
- b) Assegurar, no que couber, que todos os serviços atenderão as normas e especificações técnicas legais existentes, como as do INMETRO, da ABNT, do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária de Minas Gerais - VISA/MG, no que couber. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações ou manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- c) Arcar com o pagamento a seus empregados de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, seja pela execução irregular, não excluindo, nem reduzindo, essa responsabilidade a GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO da apólice ou o acompanhamento da execução de serviços pelos servidores do Município;
- e) Responder pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízo causado aos bens sob sua responsabilidade ou de seus prestadores;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e prepostos praticados nas dependências do Prefeitura de Juiz de Fora, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos à Administração Pública, a servidores públicos, a outros profissionais e aos usuários do Serviço Público;
- g) Zelar pela disciplina de seus empregados e prepostos, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Prefeitura de Juiz de Fora e permanência nas dependências do mesmo fora do horário autorizado;

- h)** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes, desrespeitosos com servidores públicos e/ou usuários do Serviço Público ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda, que não realize seu serviço de forma adequada;
- i)** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;
- j)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços prestados e qualidade do objeto, reservando a Unidade Requisitante o direito de notificá-la caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k)** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização que se façam necessárias;
- l)** Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, serem causados à Unidade Requisitante ou a terceiros durante a execução deste objeto, seja por vício dos subsídios utilizados, ou por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante;
- m)** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante;
- n)** **Manter vínculo empregatício formal** com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e comerciais, e outros que sejam, ou que venham a ser, determinados por lei, além de vale-refeição e/ou alimentação, vale-transporte, seguros de acidentes e indenizações, taxas, impostos e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade solidária, nem subsidiária, por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação. Também deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação destas obrigações;
- o)** Fixar, para os técnicos e supervisores, salário-base não inferior ao estipulado na **Convenção Coletiva de Trabalho**, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista;
- p)** Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a Contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e de água, menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas ambientais;
- q)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da apólice.

8.2 À contratante compete:

- a)** Solicitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do objeto contratado;



- b)** Conferir se o serviço executado e material entregue, quando for o caso, está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas;
- c)** Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- d)** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- g)** Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.
- h)** Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto deste procedimento de contratação direta;
- i)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Seguradora;
- j)** Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações da apólice e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- k)** Remeter advertências à contratada quando a execução não estiver sendo cumprida de forma satisfatória;
- l)** Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- m)** A prestação dos serviços será formalizada pelo envio da Nota de Empenho entre a Unidade Requisitante e a empresa vencedora, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Contratante.

8.3 No tratamento de dados pessoais, realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a cumprir as determinações da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.4 Para minimizar os impactos ambientais da contratação, a Contratada deverá atender às seguintes condições:

- a)** Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º e o inciso IV do artigo 11 da Lei n.º 14.33/2021;
- b)** Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

8.5 Os editais ou Avisos de Dispensa Eletrônica ou Avisos de Contratação Direta para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão, preferencialmente, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a)** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído na Lei Estadual n.º 24.273, de 30 de março de 2023;
- c)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d)** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução



de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- e) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela SS e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- g) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401, de 04 de novembro de 2008.

8.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

8.8 A apólice de seguro deverá ser encaminhada para o Sr. Flávio José Barbosa, Supervisor do Setor e Fiscal da Apólice, na Supervisão de Controle e Logística de Veículos (SCLV/SSVS/SS), situada à Avenida Brasil, 2001 – 2º andar – Centro - Juiz de Fora/MG. CEP 36060-010. Atendimento de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo e-mail: fjosebar@pjf.mg.gov.br.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DOFIC/SSAF/SS), creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica/fatura/Apólice junto à unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

9.2 A Nota Fiscal deve ser emitida em moeda corrente do país e deve ser emitida **somente quando o cumprimento da apólice estiver em total conformidade** com as especificações exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3 O pagamento será condicionado ao **ATESTO emitido pelo FISCAL** da PJF, referente às Ordens de Serviços, emitidas e efetivamente executadas.

9.4 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal Eletrônica /fatura/Apólice deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação direta, salvo disposições contidas na IN n.º 48, de 28 de junho de 2017, da Controladoria Geral do Município – CGM (Disponível no site do Controle Interno:

https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in48/manual_execucao_despesa.pdf.

9.5 Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal Eletrônica/fatura/apólice deverá estar acompanhada da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE e deve ser emitida entre o dia 01 e 05 do mês subsequente da

prestação de serviço. Seguir a Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

9.6 No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da apólice, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

9.7 Quando ocorrer a situação prevista no item anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.8 A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Seguradora, por força da emissão da apólice. Não correrá juros nem atualizações monetárias de natureza qualquer e sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.9 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica/fatura/Apólice.

9.10 Junto com a Nota Fiscal/Apólice, a contratada deverá apresentar os Certificados de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Federal, Municipal, Seguridade Social do FGTS e CNDs do INSS e da Justiça do Trabalho**. Ademais, deverá apresentar:

- a)** Guia de recolhimento do FGTS e correspondente comprovante de pagamento;
- b)** Guia da Previdência Social – GPS e correspondente comprovante de pagamento;
- c)** Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- d)** Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP;
- e)** Recibo de Pagamento de Salário dos empregados da empresa, **do mês que se refere o pagamento efetuado pelo Município**.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

9.12 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14 Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura, não será cancelada a Contratação com a Contratada inadimplente.

9.17 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Juiz de Fora ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na Nota de Empenho.

9.18 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas na contratação.

9.19 A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

9.20 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (Seis por cento ao ano), através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Sendo:

TX = taxa percentual anual de juros de mora no valor de 6% (seis por cento).

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.21 Para a hipótese definida no subitem anterior, a Seguradora fica obrigada a emitir endosso/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de apólice em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

10. DAS RETENÇÕES

10.1 Informações de acordo com a orientação da Secretaria da Fazenda referente à retenção dos impostos:

- a) O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, ou seja, a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 47, item 18.01 da Lei n.º 10.630/2003 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador(<https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?njk=10630&njc=&njt=LEI>).
- b) A retenção do **Imposto de Renda na Fonte (IRRF)** e da **Contribuição Previdenciária (INSS)** será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno no link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

11. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA STDA N.º 04.

11.1 Nos termos do Artigo 26 da Instrução Normativa n.º 04, de 27 de março de 2023, é obrigatório que, dentre outros documentos instrutores do procedimento de contratação direta, do Termo de Referência, elaborado pela UG requisitante, constem as disposições contidas nos Capítulos III, IV e V daquela Instrução Normativa. Referidos capítulos tratam da **abertura do procedimento e do envio de lances, do**



julgamento e da habilitação e, por fim, das sanções:

a) CAPÍTULO III - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES:

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa, o procedimento de contratação direta será automaticamente aberto pelo sistema, para o envio, pelos fornecedores, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

b) CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO:

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 14, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Agente de Contratação, poderá solicitar subsídios à UG requisitante, que é responsável por atestar a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 21. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada nos sistemas de cadastro geral de licitantes do Município e do sistema em que for executado o procedimento ou outros sistemas disponíveis no mercado, como o portal de compras públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º a hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes no sistema de cadastro geral de licitantes do Município ou do sistema de registro cadastral próprio da plataforma de desenvolvimento do certame, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, o envio desses por meio do sistema.

Art. 22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 23. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

c) CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 A contratada está sujeita às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, Lei n.º 14.133/2021.

b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato (no caso, da apólice), quando praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, conforme art. 156, § 3º, Lei n.º 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos, no âmbito da Prefeitura de Juiz de Fora, quando der causa à inexecução parcial do contrato (no caso, da apólice) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato (no caso, da apólice); retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 156, § 4º, Lei n.º 14.133/2021. E,

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos com a Administração Pública, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução; praticar ato fraudulento na execução do contrato (no caso, da apólice); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave, de acordo com art. 156, § 5º, Lei n.º 14.133/2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas no presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, ou seja, a autoridade gestora da despesa executada, que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SELICON) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

11.6 O recurso relativo às penalidades previstas no item **11.3, alíneas a, b e c**, poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Tal recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

11.7 Quanto à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item **11.3, alínea d**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 O inciso I, do artigo 19, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022 define a **GESTÃO** de contrato como a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros. A **GESTÃO** do objeto, será realizada por servidor(a) designado(a) em portaria.

12.2 Já o inciso III, do artigo 19, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, define a **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo, no caso, da apólice, no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** será realizada pelo servidor Flávio José Barbosa, Assistente de Administração, SCLV/SSVS/SS.

12.3 Incumbe aos servidores referidos nos parágrafos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução da apólice, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa n.º 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

12.4 Observado o disposto no artigo 177 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratante exercerá a **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

12.5 A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação **requisito para a liberação dos pagamentos** à Contratada.



12.6 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público nem de seus agentes nem de seus prepostos, conforme os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7 O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos nem quanto à qualidade do serviço realizado.

13. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1 Dispensa-se a celebração de contrato com fundamento no art. 95, I, da Lei n.º 14.133/2021, pois a contratação do serviço será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a partir da data da emissão da apólice, e será referente ao período de 12 meses, prorrogáveis.

13.2 O objeto deverá ser desempenhado de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

13.3 Comprovada a inferioridade, negligência ou inadequação na execução dos serviços, responderá a Seguradora por danos causados à Unidade Gestora, e respectivamente aos seus servidores, oriundo da prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e documentos complementares.

13.4 Poderá ocorrer o reajuste do valor da apólice, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

13.5 Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocasião em que a Contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária